

**Processo n.:** @REC 16/00433798

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Proc. n. TCE-12/00122272 - Tomada de Contas Especial referente à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 662, de 22/03/2010, no valor de R\$ 25.000,00, ao Conselho Comunitário São Tomé, de Palhoça

**Interessados:** Valter José Gallina

**Procurador:** José Carlos L. Machado

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis (atual Secretaria de Estado do Planejamento)

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 617/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0368/2016, nos autos do Processo nº TCE – 12/00122272, e, no mérito, dar provimento para:

- 1.1. cancelar a multa constante do item 6.3.2 da decisão recorrida;
- 1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente, Senhor Valter José Gallina, ao seu procurador e à Secretaria de Estado do Planejamento.

**Ata n.:** 74/2017

**Data da sessão n.:** 23/10/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken.

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC